



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/2017.
CONCORRÊNCIA N° 002/2017.**

Município de Paulo Lopes, através da Secretaria de Administração, situada na rua José Pereira da Silva, nº130, Centro – Paulo Lopes-SC, torna público aos interessados que realizará Licitação Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **maior oferta**, para outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos cujos condutores cometerem em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais condições deste Edital. **Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, serão recebidos até às 9:50horas do dia 04/01/2018, no setor de Licitações da Prefeitura de PAULO LOPES**, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Pereira da Silva, 130, centro, PAULO LOPES – SC CEP 88490-000, e **serão abertos no mesmo dia às 10:20 horas**.

1. INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Concorrência é regida por Normas contidas neste Edital, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

1.2 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo Proposta;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV - Declaração especificando a qualificação do assinante do contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93;

ANEXO VI - Minuta do Contrato de Concessão do Serviço de Guincho;

ANEXO VII - Modelo da Guia de Remoção de Veículo – GRV.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto desta concorrência é a outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do município de Paulo Lopes - SC, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual e os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Concorrência todas as empresas especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital e que preenchem os requisitos abaixo estipulados:

a) que satisfaçam às condições deste Edital e apresentem os documentos de habilitação, e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de ENVELOPE N° 1, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o ENVELOPE N.º 2 "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicados neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação empresas:

a) que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar com o município de PAULO LOPES ou de declaração de inidoneidade imposta por qualquer órgão integrante da administração pública;

b) enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Nº 8666/93 e alterações posteriores.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

4 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope N° 1

4.1. Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via.

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, comprovada através das certidões: Conjunta Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil conforme Decreto Federal nº 5.586/05, sede da proponente.
- h) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CNDT);
- l) Certidões negativas dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do licitante, nos termos do Decreto 7.661, de 21 de junho de 1945, e recuperação extrajudicial, recuperação judicial e falências nos termos da Lei 11.101/2005.
- m) O Credenciamento da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município de Paulo Lopes - CRC são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.
- n) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e nem esta suspensa de participar de licitação no Município de PAULO LOPES, conforme modelo (Anexo III).
- o) Declaração de não possuir menores empregados, conforme (Anexo V);
- p) Declaração de que caso seja a vencedora da licitação disponibilizará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes veículos e equipamentos, de sua propriedade ou contratados, em perfeitas condições de uso nas partes mecânica, lataria e com sistema de remoção eficiente, e ainda, estar de acordo com as exigências previstas no Código Brasileiro de Trânsito.
- 02 (dois) reboques, sendo um para remoção de veículos de até 3.500 PBT, e outro para remoção de veículos mais pesados tipo ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de até quatro eixos;
- p.1) Os veículos que serão utilizados nos serviços ora licitados, deverão estar em perfeitas condições de uso.
- q) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.
- 4.1.1. Os documentos apresentados, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.
- 4.1.2. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida na condição anterior, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

4.1.3. A participação neste Edital de Licitação importa a licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope, lacrado e indevassável, devendo o mesmo ser identificado com número do (CNPJ) da empresa licitante, contendo o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONCORRÊNCIA N.º 002/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ**

4.2- DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2

4.2.1. O envelope Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no original ou em fotocópia previamente autenticada, datilografada ou impressa via computador em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da licitante.

b) conter o percentual sobre a receita total a ser pago ao município de PAULO LOPES pela exploração da outorga do serviço concedido, sendo este de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total da receita proveniente da exploração do serviço;

c) conter prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

4.2.2. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem vantagens sobre outras propostas apresentadas;

4.2.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope, lacrado e indevassável, devendo o mesmo ser identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma licitante, contendo o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
AO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONCORRÊNCIA N.º 002/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ**

4.3 - DA REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

4.3.1. Na hipótese de a proponente não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração autenticada, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

4.3.2. É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.

4.3.3. Não será permitida a participação, na reunião, de mais de um representante em nome de cada proponente.

4.3.4. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela proponente.

4.4 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.4.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, processará a análise e julgamento dos documentos e propostas de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

4.4.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as licitantes;

4.4.3. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitante presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

4.4.4. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Nº 8.666/93;

4.4.5. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, será lavrada Ata, que mencionará todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cuja Ata, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todas as licitantes presentes;

4.4.6. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

4.4.7. Não havendo licitante inabilitada ou se todas as habilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar do termo de renúncia do prazo recursal, assinada por todas as licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricará;

4.4.8. O não comparecimento da licitante ao ato de abertura da proposta, ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação;

4.3.9. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação;

4.3.10. Fica sem o direito de reclamar contra o processamento da presente licitação a licitante que se recusar a rubricar as propostas apresentadas.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Entre as licitantes habilitadas para a presente Licitação, a vencedora será aquela que, tendo cumprido as exigências deste Edital, oferecer a maior oferta, desde que observados os percentuais de retorno mínimo conforme discriminados no termo de referência:

5.2. Havendo discordância entre a soma dos preços unitários e global, prevalecerá o preço global.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital;

5.4. No caso de todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Nº 8.666/93.

5.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º, do artigo 3º e parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Nº 8.666/93.

5.6. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

5.8. Os valores unitários a serem apresentados deverão constar com no mínimo 02 (duas) casas após a vírgula, se não for apresentada a terceira casa esta será considerada "0" (zero).

5.9. Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única licitante.

5.10. Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Sr. Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;

5.11. A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

5.12. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente da Comissão de Licitação.

5.13. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

5.14. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto na Lei Federais nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - TARIFAS

6.1 - As tarifas a serem praticadas serão fixadas por ato do Prefeito Municipal, e deverá obedecer os seguintes valores:

6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delitos, não haverá cobrança de tarifa.

6.3 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem qualquer despesa com relação ao serviço de guincho.

6.4 - As tarifas atinentes ao serviço de guincho ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo:

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR
1	Permanência de veículo em depósito por período de até 3 (três) dias	50,00
2	Permanência de motos em depósito por dia excedente ao previsto no item 1	20,00
3	Permanência de veículo de passeio em depósito por dia excedente ao previsto no item 1	25,00
4	Permanência de ônibus e caminhões em depósito por dia excedente ao previsto no item 1	80,00
5	Remoção de veículo até 10 km	120,00
6	Remoção de veículo, por km rodado acima de 10 km, adicionado ao valor previsto no item 5	5,00

7 - REAJUSTES

7.1 - Os reajustes das tarifas ocorrerão em conformidade com a política econômica vigente no país, e serão revisadas sempre que se demonstrar em desequilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da operação e sua remuneração, através da atualização da planilha de custos apresentada em cumprimento deste Edital.

7.2 - O valor apresentado na proposta de preço será reajustado ou revisado utilizando-se a mesma metodologia.

8 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1 - A LICITANTE adjudicatária desta Concorrência será notificada, por escrito para assinar o Instrumento Contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

8.1.1. - A LICITANTE adjudicatária que se recusar, injustificadamente, assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, além de sofrer a aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.2 - DA VIGÊNCIA

8.2.1. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará por um período de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado à critério da CONCEDENTE, mediante termo aditivo, por igual período.

8.2.2. Os prazos de início e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.3 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

8.3.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei Nº 8.666/93.

8.3.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei. Nº 8.666/93.

8.4 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.4.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Nº 8.666/93;

8.4.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Nº 8.666/93;

8.4.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos deverão ser interpostos na forma do artigo 109 da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

9.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que, na situação de regular recebimento, procederá à intimação das demais LICITANTES, para a oportunidade de defesa ou impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

9.3 - Produzidas as razões pertinentes ou manifestando desinteresse em fazê-lo pelas LICITANTES intimadas, mesmo antes do término do prazo ou se exaurido na sua totalidade, a Comissão de Licitação apreciará a questão, podendo reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de manter o julgamento, dentro do prazo mencionado a Comissão de Licitação remeterá o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, para o fim de apreciação e decisão, em 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.5 - Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

10 - SANÇÕES

10.1 - A recusa da Proponente vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

10.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

10.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE;

10.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

10.3.2 - Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 20% no caso de inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

10.3.3 - Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONCEDENTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.

10.4 - As sanções previstas no item 10.3 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da concessão.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Se, por qualquer motivo, o representante das empresas participantes não puder comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro representante, desde que seja apresentada nova carta de credenciamento.

11.2 - Caso as Licitantes inabilitadas não retirem os respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação feita por escrita pelo Município, serão os mesmos incinerados.

11.3 - A concessionária deverá submeter os funcionários responsáveis pela remoção dos veículos e pela guarda do pátio a um treinamento de 10 horas/aulas, sem ônus para concessionária, versando sobre a legislação de trânsito e aspectos de segurança a ser ministrado pela Polícia Militar.

11.4 - A liberação de veículos do depósito, somente se dará mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação, conforme determina o art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.4.1 - Também, com fundamento no art. 262, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro, a retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

11.5 - Quaisquer esclarecimentos sobre os termos do presente Edital e outras informações a respeito, deverão ser solicitadas por escrito até o quinto dia anterior à data de apresentação da proposta ao Setor de Licitações da Prefeitura de PAULO LOPES, no endereço já mencionado, através de carta ou e-mail licitacoes@paulolopes.sc.gov.br, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

11.6 - Somente serão respondidas as dúvidas e solicitação de esclarecimento e informação adicionais encaminhadas até o quinto dia anterior, inclusive, à data marcada para entrega dos envelopes de documentos e propostas.

Paulo Lopes/SC, 14 de novembro de 2017.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ANEXO I
PROCESSO Nº 064/2017
CONCORRENCIA Nº 002/2017**

PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico tem por objetivo oferecer aos licitantes todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços que são objetos da licitação, de modo a possibilitar a formulação da proposta comercial.

O Projeto Básico está estruturado, conforme descrito a seguir:

As informações, orientações e especificações aqui contidas deverão ser rigorosamente observadas pelos licitantes na apresentação e formulação de suas propostas.

OBJETO

Outorga em regime de concessão para execução do serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos cujos condutores cometerem em âmbito de sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS QUE FAZEM PARTE DO OBJETO

1.1. Os serviços considerados pertinentes e compatíveis com a realização do objeto deste Projeto Básico, e anexos, e em conformidade com o previsto no art. 24, X, XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos, bem como na Lei Municipal nº 1727/2017, de 26/10/2017, abrangem:

1.1.1. REMOÇÃO DE VEÍCULOS - planejamento e execução das atividades de reboque de veículos infratores e outros, por meios próprios, com apoio e acompanhamento da Polícia Militar e Agentes Municipais de Trânsito, para o pátio de guarda da concessionária, bem como a cobrança das tarifas referentes às remoções efetuadas.

1.1.2. Veículos - O serviço público de remoção (reboque) consiste em remover o veículo automotor das vias públicas municipais para o pátio, onde ficará recolhido ou apreendido, conforme o grau de penalidade imposta.

1.1.3. Cobrança de tarifa - Caberá à Concessionária fazer a cobrança das tarifas referentes às remoções por ela efetuadas, em conformidade com a Lei Municipal nº 1727/2017 de 26 de outubro de 2017.

1.1.4. Recursos humanos e materiais - O licitante deverá propor esquematicamente o plano de trabalho para a realização das atividades de remoção de veículos.

1.1.5. Os veículos, assim como todos os recursos humanos e materiais deverão estar claramente dimensionados na proposta do licitante, considerado o seguinte:

a) **Meios de comunicação** – os veículos deverão ser dotados de sistema de comunicação com controle centralizado, para que possa, em tempo real, informar as características do veículo que foi removido e o motivo, objetivando fazer constar no sistema informatizado, os dados cadastrais e receber orientação sobre para qual pátio o veículo deverá ser removido.

a.1) Caberá ao concessionário prover os meios de comunicação direta com os veículos que farão o recolhimento, sendo de sua responsabilidade a instalação, programação e manutenção dos equipamentos.

a.2) Ao concessionário caberá também prover a interligação com as Centrais de Operações das Polícias Civil e Militar e do Poder Concedente, em frequências compatíveis com as frequências em uso nessas instituições;

b) **Recursos Humanos** - os profissionais encarregados da remoção e guarda dos veículos deverão ser habilitados nos termos da legislação de trânsito. Esses profissionais atuarão em horários e locais definidos pelo Poder Concedente, sempre orientado por um Policial Militar ou um Agente da Autoridade de Trânsito;

c) **Caracterização dos Veículos** - todos os veículos destinados aos serviços de remoção, quando em serviço, deverão estar caracterizados como veículos de operação de trânsito, munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos em legislação de trânsito. Esses veículos deverão estar devidamente licenciados na Cidade de PAULO LOPES e em perfeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

estado de uso/conservação. Em caso de avarias, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva os veículos deverão ser imediatamente substituídos.

c.1) A identificação dos veículos será de forma visível, com a seguinte expressão e padronização: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES”, com 30 cm de largura por 60 cm de comprimento, fundo amarelo refletivo e letras tamanho 10 cm na cor preta;

c.2) Deverão ser especificados os equipamentos e acessórios, tecnologia de meação propostos (imobilização de rodas), elevação, transporte e desapeação dos veículos removidos, destacando suas características operacionais);

d) **Quantitativo de veículos** – deverá ser atendido o quantitativo mínimo de 02 (dois) reboques, sendo um para remoção de veículos de até 3.500 PBT, e outro para remoção de veículos mais pesados tipo ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de até quatro eixos;

Item	Especificações Mínimas	Quantidade
01	Reboque mecânico/operacional/tipo prancha/equipado com asa-delta para transporte de veículos de até 3.500 TON.	01
02	Reboque mecânico/operacional/tipo pesado/para transporte de veículos acima de 3.500 TON.	01

e) **Disponibilidade dos veículos** – os veículos destinados aos serviços de remoção deverão estar disponíveis durante 24 horas em todos os dias;

Esquema dos procedimentos de controle – o licitante deverá expor esquematicamente os procedimentos administrativos e operacionais para a execução da atividade de reboque de veículos infratores, sejam formulários, planilhas, orientações e normas a serem observadas, desde a remoção do veículo do local da infração até a retirada do mesmo no pátio de recolhimento, com o conseqüente registro e baixa no sistema informatizado.

1.5. GUARDA DE VEÍCULOS – os veículos removidos, contemplando a operação e administração do (s) pátio (s) de recolhimento de veículos infratores, incluindo a implementação dos controles de entrada/saída de veículos, vigilância, seguros, manutenção e conservação da (s) área (s), bem como da cobrança das tarifas referentes às estadias no pátio por dia ou fração. Deverão ser adotados procedimentos padronizados de atuação gerencial, operacional e administrativa, com a realização dos seguintes serviços:

- Recepção e formalização da entrada dos veículos, com registros fotográficos;
- Guarda e retenção dos veículos nos pátios;
- Liberação dos veículos conforme cumprimento das exigências legais, procedimentos operacionais e administrativos;
- Atendimento aos Usuários;
- Gerenciamento das informações e procedimentos necessários à preparação do leilão de veículos;
- Serviços de vigilância, cobertura de seguros, manutenção e conservação da(s) área(s);
- Cobrança das tarifas referentes às estadias no pátio por dia.

Os pátios deverão ser estruturados de modo a:

- ter local apropriado na área urbana do Município, com devido “habite-se”, cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, quanto público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;
- Disponer de local adequado para a captura da imagem (fotografia) do veículo removido;
- Disponer de local adequado para a vistoria ou inspeção do veículo, com a expedição do respectivo relatório discriminando as reais condições de entrada do veículo no pátio, bem como suas características, avarias, componentes principais e acessórios;
- Apresentar disposição de boxes e equipamentos que permita manobras ou correção do posicionamento dos veículos no momento de sua guarda no pátio;
- Possuir capa protetora no solo, podendo ser, exemplificativamente, de brita, concreto, asfalto ou similar, de tal forma que o veículo apreendido não tenha contato com terra no solo, dentro do pátio;
- Disponer de vigilância física ou eletrônica, a critério do Concessionário;
- Ter área coberta que proporcione o abrigo de no mínimo 10 (dez) automóveis, e área fechada que proporcione o abrigo de, no mínimo, 10 (dez) automóveis, 20 (vinte) motocicletas, 03 (três) ônibus e 03 (três) caminhões;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

1.6. Atendimento ao público - Para atendimento e funcionamento de todo o sistema, o licitante vencedor deverá dispor de uma linha telefônica exclusiva, para em tempo real, responder às consultas solicitadas. Esse atendimento deverá estar articulado com o item **Atendimento e orientação ao público**, parte do Objeto deste Edital.

1.6.1. Os pátios funcionarão de 2ª feira à 6ª feira, no horário de 8:00 (oito) às 18:00, para liberação dos veículos e durante 24 horas, para recebimento;

1.7. Será de responsabilidade da Concessionária, quaisquer danos ocasionados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário, transferência para outro local e/ou encaminhamento para Leilão.

2. DO PRAZO DE CONCESSÃO

2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei, para atender especificidades da política tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

2.2. A presente concessão poderá ser prorrogada desde que a Concessionária atenda às condições constantes em edital, podendo a alteração de Contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novos parâmetros de qualidade e na prestação do Serviço Adequado, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação.

2.3. Fica entendido que as plantas, os parâmetros para o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

3. DOS FATOS GERADORES DE RECEITA

3.1. São Fatos Geradores de Receita referentes ao objeto da Concessão:

3.1.1. Remoção de veículos infratores;

3.1.2. Guarda de veículos infratores, apreendidos e removidos:

4. DAS TARIFAS

4.1. As Tarifas relativas aos fatos geradores de receitas são:

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR
1	Permanência de veículo em depósito por período de até 3 (três) dias	50,00
2	Permanência de motos em depósito por dia excedente ao previsto no item 1	20,00
3	Permanência de veículo de passeio em depósito por dia excedente ao previsto no item 1	25,00
4	Permanência de ônibus e caminhões em depósito por dia excedente ao previsto no item 1	80,00
5	Remoção de veículo até 10 km	120,00
6	Remoção de veículo, por km rodado acima de 10 km, adicionado ao valor previsto no item 5	5,00

4.2. As tarifas que o licitante vencedor se obriga a cobrar pela remoção e guarda de veículos são as acima estabelecidas pelo Poder Concedente, serão reajustados nos termos da Lei Municipal 1727/2017, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os efeitos dos reajustes e revisões sobre as políticas públicas municipais de transporte e de trânsito, sendo vedada a gratuidade de pagamentos.

5 – DOS PAGAMENTOS DAS TARIFAS

5.1. Os pagamentos das tarifas previstos para remuneração dos serviços objeto deste Projeto Básico serão feitos pelos usuários diretamente à Concessionária, em conta exclusiva aberta em Banco oficial.

5.2. É de responsabilidade única e exclusiva do licitante vencedor arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre a parcela por ele auferida com a comercialização dos meios de pagamentos do estacionamento rotativo, remoção e guarda de veículos, e demais serviços previstos na realização do objeto no edital.

6 - DA QUANTIFICAÇÃO DOS FATOS GERADORES DE RECEITAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

6.1. Para efeito deste Projeto Básico, sem prejuízo de possíveis futuras alterações que se fizerem necessárias e viáveis, serão considerados 30 (trinta) dias de funcionamento do sistema por mês.

6.2. As duas fontes de receitas foram assim especificadas:

a) **FONTE 01 – TARIFA COBRADA PELA REMOÇÃO DOS VEÍCULOS**

b) **FONTE 02 - TARIFA COBRADA PELA GUARDA DOS VEÍCULOS**

6.3. Para fins de análises de viabilidade e formulação de propostas, a estimativa da quantidade diária e mensal de veículos removidos e recolhidos ao pátio como fatos geradores de receitas deve ser feita por cada licitante, em função de seu próprio conhecimento do problema. Considerando o recolhimento de pelo menos uma diária referente a guarda de veículo, independente se o veículo foi retirado no mesmo dia.

6.4. Para fins de estimativa da participação das parcelas de receitas no valor do contrato, em cada uma das etapas previstas (duas expansões), as receitas mensais provenientes desses fatos geradores (receitas 01 e 02) anteriormente referidos, foram definidas conforme no **ANEXO I** deste Projeto Básico.

7 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – A receita total arrecadada (receita 01+receita 02) terá duas grandes parcelas:

7.1.1 – Uma parcela de remuneração da concessionária pela exploração da outorga de concessão.

7.1.2 – Outra parcela de Pagamento à Cidade de PAULO LOPES pela exploração da outorga da Concessão.

7.1.3 - A Remuneração da Concessionária pela exploração da outorga de concessão objeto deste projeto será feita pela parcela remanescente de receita após dedução do percentual de receita total arrecadada, ofertado ao Poder Concedente na Proposta Comercial da licitante.

7.1.4 - Sem prejuízo de outras formas de controle e fiscalização do Poder Concedente sobre as atividades da Concessionária, será promovida até o quinto dia útil do mês subsequente a conciliação bancária do contrato para fins de apuração dos valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente.

7.1.5 – As parcelas de Remuneração da Concessionária, assim como do pagamento ao Poder Concedente pela exploração da outorga da concessão serão determinadas pela oferta dos licitantes na Proposta Comercial. Essa oferta será feita em forma de percentuais a serem aplicados sobre a receita total arrecadada.

7.1.6 - O valor do contrato, estimado pelo parâmetro da arrecadação total prevista para o sistema de operação de remoção e guarda de veículos, durante os sessenta meses de vigência, admitidas como razoáveis e suficientes as informações prestadas e as exigências contidas no Edital e seus ANEXOS, observadas as possíveis variações de sazonalidades de demanda e todas as demais externalidades administrativas e operacionais inerentes à natureza das atividades a serem desenvolvidas, é de **R\$ 220.100,00 (duzentos e vinte mil e cem reais)**, conforme planilha estimativa constante no ANEXO I, deste Projeto Básico.

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Condições de Participação

8.1.1 - Poderão apresentar propostas empresas que comprovem habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

8.1.2 - Cada licitante será representado por um procurador ou titular que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

8.1.2.1 - No caso de impedimento do representante indicado, deverá a empresa substituí-lo mediante nova indicação.

8.1.3 - Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores, assim como da legislação específica aplicável e das disposições no Edital.

8.1.3.1 – Antes da celebração do contrato, mantidos os parâmetros de participação na licitação quantos a todos os aspectos documentais relativos à habilitação jurídica de cada uma das empresas, à qualificação técnica e econômico-financeira, o consórcio, necessariamente, terá de constituir empresa com o propósito exclusivo de explorar os serviços concedidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

8.1.4 - No local, data e horário indicados em Edital, o licitante protocolará 02 (dois) envelopes, distintos, fechados, lacrados e rubricados, para garantir a inviolabilidade.

8.2 - Apresentação da Documentação de Habilitação

Para se habilitarem, as empresas concorrentes deverão apresentar a seguinte documentação:

8.2.1 - Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;
 - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, comprovada através das certidões: Conjunta Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil conforme Decreto Federal nº 5.586/05, sede da proponente.
 - h) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CNDT);
 - l) Certidões negativas dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do licitante, nos termos do Decreto 7.661, de 21 de Junho de 1945, e recuperação extrajudicial, recuperação judicial e falências nos termos da Lei 11.101/2005.
 - m) O Credenciamento da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município de Paulo Lopes - CRC são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira
 - n) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e nem esta suspensa de participar de licitação no Município de PAULO LOPES, conforme modelo (Anexo III).
 - o) Declaração de não possuir menores empregados, conforme (Anexo V);
 - p) Declaração de que caso seja a vencedora da licitação disponibilizará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato, os seguintes veículos e equipamentos, de sua propriedade ou contratados, em perfeitas condições de uso nas partes mecânica, lataria e com sistema de remoção eficiente, e ainda, estar de acordo com as exigências previstas no Código Brasileiro de Trânsito.
 - 02 (dois) reboques, sendo um para remoção de veículos de até 3.500 PBT, e outro para remoção de veículos mais pesados tipo ônibus, micro-ônibus, caminhões e carretas de até quatro eixos;
- p.1) Os veículos que serão utilizados nos serviços ora licitados, terão que estar em perfeito estado de uso/conservação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

q) Declaração de que está ciente de que após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.

PAULO LOPES - SC, 14 de novembro de 2017.

Célio Machado
Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO II
PROCESSO Nº 64/2017
CONCORRENCIA Nº 002/2017**

PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____ FONE/FAX: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: **60 (sessenta)** dias).

PROPOSTA: _____ %

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo e assinatura
Representante da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, através de seu representante legal, o Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório n.º 064/2017, **CONCORRÊNCIA N.º 002/2017** do MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO
(ASSINATURA DO CONTRATO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fim específico de futura contratação com o **MUNICÍPIO DE
PAULO LOPES**, considerando o Processo Licitatório n.º 064/2017, **CONCORRÊNCIA N.º 002/2017**, que o instrumento será
assinado pelo Sr. (a) _____, (qualificação) portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro
_____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, para fim específico de participação como licitante no Processo Licitatório n.º 064/2017, **CONCORRÊNCIA N.º 002/2017**, do **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, conforme disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, **DECLARA**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº xxx/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
PAULO LOPES-SC, E A EMPRESA XXXX XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA
LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Preâmbulo

1. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.892.365/0001-32, com sede á Rua José Pereira da Silva, 130, centro, PAULO LOPES - SC, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Nadir Carlos Rodrigues, doravante denominado concedente.

2. CONCESSIONÁRIO: A Empresa XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXXX-XX, representada neste ato por seu sócio-gerente (titular), Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, representante legal, denominado simplesmente concessionário.

3. ADJUDICAÇÃO:

O presente contrato decorre do Processo de Licitação nº 064/2017 Modalidade: Concorrência Pública, de __/__/____ - Homologado em XX/XX/XXXX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula primeira - Do Objeto

1. O objeto deste contrato é a outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do município de PAULO LOPES - SC, obedecendo integralmente os termos da minuta contratual e os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública Nº 002/2017, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Cláusula segunda - Do prazo para início dos serviços

1. A CONCESSIONÁRIA disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar todas as instalações necessárias e iniciar os serviços, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

2. O prazo para início da prestação dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula terceira - Do Transporte dos Veículos

1. O(s) veículo(s) será(ão) transportado(s) por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e depositados no pátio da CONCESSIONÁRIA, localizada na Rua em Paulo Lopes - SC, para o devido registro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Cláusula quarta - Da Vigência

1. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará por um período de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado à critério da CONCEDENTE, mediante termo aditivo, por igual período.

1.1. Os prazos de início e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula quinta - Do Preço

1. O preço do serviço prestado terá o seguinte valor:

ÍTEM	SERVIÇOS	VALOR
1	Permanência de veículo em depósito por período de até 3 (três) dias	50,00
2	Permanência de motos em depósito por dia excedente ao previsto no item 1	20,00
3	Permanência de veículo de passeio em depósito por dia excedente ao previsto no item 1	25,00
4	Permanência de ônibus e caminhões em depósito por dia excedente ao previsto no item 1	80,00
5	Remoção de veículo até 10 km	120,00
6	Remoção de veículo, por km rodado acima de 10 km, adicionado ao valor previsto no item 5	5,00

Parágrafo primeiro: O preço correspondente à prestação do serviço será cobrado única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, não respondendo a CONCEDENTE por valores que porventura deixarem de serem pagos pelos proprietários ou possuidores dos veículos.

Parágrafo segundo: O valor apresentado será devidamente reajustado com base na variação acumulada do INPC, calculado e divulgado, ou qualquer outro índice adotado pelo governo, de acordo com o mercado, observando-se a periodicidade, para efeito de reajuste, de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo terceiro: O transporte de qualquer veículo oficial deverá ser realizado sem nenhum custo aos cofres públicos.

Cláusula Sexta

1. Do Valor Global

1.1. O valor global do presente contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXXX

Cláusula Sétima

Liberação dos veículos

1. Os veículos apreendidos serão retirados pelos proprietários ou procuradores com procuração, mediante **autorização emitida pela Autoridade de Trânsito Municipal**.

Parágrafo único: Pelo descumprimento desta cláusula, será aplicado ao infrator multa no valor de 30 (trinta) salários mínimos vigentes à época da infração, além das sanções civis e criminais.

Cláusula Oitava

Do Leilão

1. Decorridos 90 (noventa) dias, sem que o proprietário manifeste interesse em retirar seu veículo apreendido, poderá a Autoridade de Trânsito Municipal vendê-lo em leilão público, conforme Lei Federal n.º 6.575 de 30 de setembro de 1978.

Cláusula Nona

Autonomia Administrativa e das Responsabilidades



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

1. Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, autonomia, observadas as normas legais, para administrar o patrimônio e dirigir seus serviços com organização e pessoal próprios.

Parágrafo primeiro: A CONCESSIONÁRIA responderá pelo vínculo empregatício de seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

Parágrafo segundo: Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a ocorrência de quaisquer prejuízos ou danos a terceiros, arcando com os custos que porventura resultar da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos e empregados, assim como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**Cláusula Décima
Da Execução dos Serviços**

1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Cláusula Décima Primeira
Da Fiscalização**

1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela CONCEDENTE que verificará o cumprimento da prestação dos serviços, podendo aplicar as penalidades previstas em lei, rejeitá-los totalmente ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, devidamente justificado.

**Cláusula Décima Segunda
Das penalidades e Sanções**

1 - A recusa da Proponente vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,1%;

2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE;

2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

3 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato e no ato convocatório, a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas no edital ou no contrato, as seguintes sanções:

3.1 - Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços;

3.2 - Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de 20% no caso de inexecução total do contrato;

3.3 - Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o CONCEDENTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

4 - As sanções previstas no item 3 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da concessão.

**Cláusula Décima Terceira
Dos Recursos Administrativos**

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONCESSIONÁRIA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital - Processo Licitatório Nº 064/2017 na Modalidade Concorrência Pública homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONCESSIONÁRIA, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houverem, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Quarta
Do Foro**

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Cidade de GAROPABA, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

PAULO LOPES/SC., __ de xxxxxxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
NADIR CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF Nº

2ª _____
Nome:
CPF Nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO VII
PROCESSO Nº 064/2017
CONCORRENCIA Nº 0022017
MODELO DA GUIA DE REMOÇÃO DE VEÍCULO - GRV**

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO DE TRÂNSITO

PREF. MUNICIPAL DE PAULO LOPES / DETRAN / PMSC

Recibo de apreensão retenção de veículo nº _____

MUNICÍPIO: **PAULO LOPES SC**

DATA: ____/____/____ HORA ____:____

Nome do Agente : _____ Mat _____ ASS _____

MOTIVO DA APREENSÃO/ RETENÇÃO

AIT Nº _____ COD _____ - - - / AIT Nº _____ COD _____ - - -

AIT Nº _____ COD _____ - - - / AIT Nº _____ COD _____ - - -

AIT Nº _____ COD _____ - - - / AIT Nº _____ COD _____ - - -

DADOS DO VEÍCULO: Equipamento e defeitos aparentes.

PLACA: _____ CHASSI/MOTOR: _____

MARCA MODELO: _____

NOME CONDUTOR: _____

END. CONDUTOR: _____

EQUIPAMENTOS

Quantidade de Combustível _____

() Pneu estepe () Triângulo () Chave de roda

Equipamentos diversos: _____

DEFEITOS APARENTES

FRENTE:

TRASEIRA:

LATERAL DIREITA (PASSAGEIRO):

LATERAL ESQUERDA (CONDUTOR):

.....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME:

PLANTÃO DA POLÍCIA

DATA:

CIVIL

HORA:

ASSINATURA:

.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

RESPONSÁVEL PELO PÁTIO

DATA:

HORA:

NOME:

ASSINATURA: